XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

DANIELLE JACON AYRES PINTO

AIRES JOSE ROVER

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

Copyright © 2019 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr.
Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr.
José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio
Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito, governança e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFG / PPGDP

Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto

Aires Jose Rover

Carlos Vinícius Alves Ribeiro – Florianópolis: CONPEDI, 2019.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-803-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo Crítico, Políticas Públicas e Desenvolvimento Inclusivo

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVIII Encontro Nacional do CONPEDI (28 : 2019 : Goiânia, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
Univeridade Ferderal de Goiás e Programa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis

Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

de Pós Graduação em Direito e Políticas Públicas
Goiânia - Goiás
https://www.ufg.br/

XXVIII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI GOIÂNIA – GO

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O XXVIII Encontro do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) mostrou que os temas relacionados as novas tecnologias estão cada vez mais inseridos na realidade jurídica, social, política e econômica brasileira e do mundo. Diversos fenômenos do cenário digital foram abordados ao longo dos trabalhos e deixaram em evidência uma interconectividade de temas e áreas do conhecimento que demonstraram que a buscar por soluções nessa esfera só pode ser pensada de forma multidisciplinar e alicerçada na criatividade e inovação.

Todavia, apesar da diversidade dos temas, foi possível agregá-los em blocos de forma a aprimorar o debate e criar uma linha condutora para o grupo de trabalho.

Na primeira parte dos trabalhos os temas centraram-se no debate sobre acesso à informação e proteção de dados. Assunto altamente em voga hodiernamente, os trabalhos procuraram entender como está sendo pensada a privacidade, a segurança, a liberdade e a utilização dos dados de pessoas e empresas no espaço virtual. Quais legislações que versam sobre isso e como podemos entender seus alcances e lacunas foi o mote central dos estudos.

Na parte seguinte o tema versou sobre o Estados e a interação com as novas tecnologias. Na busca por desenvolver cada vez mais a digitalização das instituições, tanto públicas como privadas, os artigos desse bloco problematizaram as novas dinâmicas e atores do espaço digital e qual o papel do Estado na garantia da regulação e proteção desses novos entes e da própria sociedade.

O terceiro bloco trouxe um tema mais diretamente ligado ao mundo jurídico com o debate sobre a governança digital e a justech, ou seja, a justiça tecnológica tanto do ponto de vista burocrático, como da possibilidade da justiça feita por ferramentas digitais. Nesse bloco, os artigos buscaram pensar como entender a governança e os processos institucionais quando ferramentas digitais podem substituir o trabalho humano na esfera pública, em especial no poder judiciário.

Por fim o último bloco propôs um debate multidisciplinar centrado na biotecnologia, trazendo para o centro do debate questões relacionadas com energia, meio ambiente e o papel das tecnologias nessa seara. Os trabalhos procuraram discutir as novas ferramentas e

regulações na área da biotecnologia e como esses meios precisam ser cada vez mais utilizados para aprimorar a proteção e aumentar a inovação.

Com esses estudos de excelência os coordenadores desse excelente grupo de trabalho convidam a todos para ler na integra os artigos e aumentar o debate e a pesquisa nessa temática central da realidade jurídica, política, econômica, cultural e social do mundo contemporâneo.

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC

Prof. Dr. Carlos Vinícius Alves Ribeiro – PUC-GO

Prof. Dr. Danielle Jacon Ayres Pinto – IMM/ECEME e UFSC

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

O FENOMENO FINTECH: DESAFIOS DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

THE PHENOMENON FINTECH: CHALLENGES OF REGULATION AND SUPERVISION

Alexandre Ogêda Ribeiro [1]

Resumo

Objetiva-se analisar a relação dos consumidores com as instituições financeiras que tem mudado ao longo dos últimos anos, bem como, elucidar, ante o aspecto regulatório, o impacto das atividades financeiras realizadas, frente as diretrizes do Banco Central. Um dos maiores impactos é a migração dos serviços tradicionais de um banco para os serviços prestados nas plataformas on-line. Exemplo dessa nova linha de atuação são as fintechs – não apenas pela tecnologia empregada em seus serviços, mas também as vantagens operacionais que oferecem praticidade e processos simplificados.

Palavras-chave: Consumidores, Instituições financeiras, Fintechs, Novas tecnologias

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose is to analyze the relationship between consumers and financial institutions that have changed over the last few years, as well as to elucidate the impact of financial activities on the regulatory side, in accordance with the guidelines of the Central Bank. One of the major impacts is the migration of a bank's traditional services to the services provided on the online platforms. Examples of this new line of action are fintechs - not only the technology employed in their services, but also the operational advantages that offer practicality and simplified processes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Consumers, Financial institutions, Fintechs, New technologies

[1] Doutorando em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie

INTRODUÇÃO

A relação dos consumidores com as instituições financeiras tem mudado ao longo dos últimos anos. A urgência por praticidade, rapidez e eficácia nos serviços adquiridos, faz com que boa parte das pessoas opte por migrar dos serviços prestados pelos bancos tradicionais para os serviços prestados em plataformas on-line.

Com isso, a tendência é que os bancos, da forma como conhecemos hoje, acabem se tornando obsoletos, sendo obrigados a se reinventarem, sob risco de perderem cada vez mais espaço e clientes para os novos modelos de instituições que unem tecnologia e inovação em favor do consumidor.

O mundo está mudando, os setores da economia e segmentos acompanham as mudanças, o segmento financeiro também passa por mudanças, vemos a aproximação dos bancos com as fintechs, empresas desbravadoras de um novo horizonte tecnológico do setor, foi um dos grandes destaques na atualidade.

As fintechs são *startups* que chamam a atenção das instituições financeiras tradicionais por criarem modelos de negócios, produtos e serviços inovadores com forte apoio da tecnologia. Os bancos acompanham com interesse o desenvolvimento das fintechs, porque inovações tecnológicas capazes de trazer benefícios ao consumidor mantendo a solidez e a confiabilidade dos serviços contribuem para a expansão e aumento da qualidade do serviço bancário.

O termo Fintech é a combinação das palavras em inglês "*financial*" (financeiro) e "*technology*" (tecnologia). Originalmente utilizando para descrever a utilização de novas tecnologias aos serviços financeiros, hoje se aplica à *startups* que oferecem serviços financeiros.[1]

As fintechs oferecem serviços mais ágeis, inovadores, com menos exigências e custos menores, oferecidos com tecnologia de ponta. Assim podemos definir as fintechs, como são conhecidas as *startups* de tecnologia que atuam no campo das finanças e desafiam modelos de negócios tradicionais, um fenômeno que está revolucionando o mercado financeiro. As estratégias dos bancos para lidar com essa novidade e aproveitá-la em seus projetos de inovação, com exemplos bem-sucedidos de parcerias entre as instituições financeiras.

[1] ANDRADE, Robson Braga de. *Referências Internacionais Fintechs*. Brasilia: SEBRAE, 2017.

Com as inovações no setor financeiro, existe o papel do Banco Central do Brasil frente as *startups*. O tema fintech motivou a criação de um grupo de trabalho no Banco Central focado especificamente na digitalização de documentos, que permitiu a abertura de instituições totalmente digitais no país, como o Banco Original. O grupo também acompanha os debates internacionais para regulamentar o uso de moedas eletrônicas, como o *bitcoin*.

Segundo Kavakama[2], superintendente geral da Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP), sobre outro ponto importante - a regulamentação. "No setor financeiro, não dá para lançar uma tecnologia nova sem conversar com os reguladores". Por isso, ele vê sinalização positiva na entrada de entidades como Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da própria CIP na discussão.

Ainda, nesse sentido busca-se elucidar o posicionamento e as diretrizes do Banco Central frente às inovações tecnológicas. Frente à representatividade das fintechs na economia brasileira, vamos analisar seu surgimento e consolidação no Brasil, onde adentramos no universo das Financeiras Tecnológicas, abarcando os principais conceitos e modalidades do setor e regulamentação pertinente ao tema, seu contexto histórico, sua influência na expansão das Fintechs, bem como as principais características da norma inovadora e inclusiva.

Por fim, trará as considerações importantes para pensar na relação entre os Bancos Brasileiros e as Fintechs, assim como a mudança de paradigma que a tecnologia tem provocado no sistema financeiro.

fintech

Segundo Desidério[3], o setor bancário é um dos que mais lucram no Brasil e no mundo. No ano passado, os cinco maiores bancos brasileiros tiveram juntos um lucro líquido de 69,9 bilhões de reais, alta de 16,2% em comparação com 2014, de

---

[2] KAVAKAMA, Joaquim. *A Revolução das Fintechs*. Revista Ciab Febraban, Jul/ago 2016, n. 64. p. 39-40.

[3] DESIDÉRIO, Mariana. *Conheça as fintechs, as startups que desafiam os bancos*., 10/02/2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/conheca-as-fintechs-as-startups-que-desafiam-os-bancos/>. Acesso em 08/12/2017.

acordo com levantamento do Dieese. Só o Itaú Unibanco foi responsável por uma fatia de 23,8 bilhões de reais desse montante. Isso em plena recessão econômica.

No entanto, os grandes grupos financeiros acreditam que considerável parte desse lucro estará nas mãos de atores diferentes num futuro próximo. O banco norte americano *Goldman Sachs* estima que 20% deste mercado pode ser abocanhado pelas fintechs.

O setor bancário tradicional por sua vez permaneceu inalterado por longo tempo. Acarretando um nível de complacência entre clientes e banco. Porém, os avanços tecnológicos, combinados com o abrandamento das regulamentações levaram ao surgimento de novos participantes no cenário.

Segundo Buchak et. al. duas principais classes de hipóteses tentaram explicar o declínio na banca tradicional: A primeira explicação é que os bancos exploram a arbitragem regulatória. Os bancos estão sujeitos a um aumento cada vez maior de carga regulatória através de um maior escrutínio jurídico e requisitos de capital maiores. O aumento do peso mudou os produtos que eles podem fornecer e aumentou o custo de seu financiamento. Portanto, os bancos estão se retirando de mercados com altos custos regulatórios. A segunda hipótese é que a mudança de bancos tradicionais é impulsionada por mudanças na tecnologia: As Fintechs ganharam participação de mercado porque fornecem melhores produtos ou porque eles fornecem produtos já mais baratos.[4]

Desidério[5] diz que as fintechs estão muito baseadas no ganho de eficiência desse mercado. Elas são enxutas então conseguem competir com preço, diferentemente dos bancos que têm uma estrutura enorme com vários produtos.

Rubini define:

> Fintech como o setor de tecnologia financeira, como um grupo de empresas que estão introduzindo inovação de serviços financeiros através do uso de modernas tecnologias. Algumas empresas de fintech competem diretamente com instituições bancárias, ao mesmo tempo em que outras possuem parcerias com estas ou fornecem bens e serviços. O que fica claro é que as empresas de fintech estão aprimorando o mundo dos serviços

[4] BUCHAK, Greg; MATVOS, Gregor; PISKORSKI, Tomasz; SERU, Amit. Fintech, Regulatory Arbritage, and the rise of shadow banks. NATIONAL BUREAU OF ECONOMIC RESEARCH, March 2017, Revised September 2017, p. 02.
[5] *Id. Ibid*., Acesso em 08/12/2017.

> através da introdução de ideias inovadoras, permitindo a rápida disseminação e o aumento da concorrência.[6]

Rubini entende que o crescimento das fintechs se deu pelo investimento, pois elas receberam financiamento e estavam famintas e ambiciosas, desejavam romper com o setor bancário.

Segundo a Associação Brasileira de Fintechs (ABFintechs)[7] conceitua Fintechs, caracterizando-as como "aquelas empresas que usam tecnologia de forma intensiva para oferecer produtos na área de serviços financeiros de uma forma inovadora, sempre focada na experiência e necessidade do usuário".

A fintech assegura retornos saudáveis em investimentos e oportunidades de crescimento, mesmo que os modelos de negócios e oportunidades de crescimento, mesmo que os modelos de negócios não estejam completamente entendidos ainda.

Um dos diferenciais das fintechs, que elas não concentram no crescimento, não na lucratividade e dependem, por isso, da obtenção de financiamento externo para sustentar esse crescimento ou mesmo para continuar a desenvolver as suas operações.[8]

A Revista *London Week* de 18 de julho de 2016 foi declarado que os investimentos da fintech haviam aumentado para US$ 8 bilhões na China entre julho de 2015 e Junho de 2016. Globalmente o investimento em fintech desde 2010 é de US$ 80 bilhões.[9]

Apesar de ainda incipiente por aqui, esse mercado já tem bons números para apresentar. O Brasil tem hoje 130 fintechs e metade delas já alcançou um faturamento acima de 1 milhão de reais, de acordo com o relatório do FintechLab.

---

[6] RUBINI, Augustin. *A Fintech em um flash: tecnologia financeira facilitada*. São Paulo: KOBO, 2017, p. 35.

[7] ABFINTECH. *O que são Fintechs?* Disponível em: <https://www.abfintech.com.br/sobre>. Acesso em: 02 fev 2018.

[8] Repare-se que as *startups* não são apenas empresas de pequenas dimensões: uma startup e uma pequena empresa tem diferenças significativas que se refletem no seu financiamento, na medida em que a startup visa crescimento rápido e não propriamente uma expansão sustentada, sendo um investimento de capital muito interessante, diferentemente de uma pequena empresa comum, em que o risco e o fracasso é igualmente grande mas as expectativas de retorno muito inferiores. - CORDEIRO, Antonio Menezes, et. al. *Fintech, desafios da tecnologia financeira*. Coimbra: Almedina, 2017, p. 09.

[9] De acordo com uma publicação do Conexão Fintech, em 2016, os investimentos nesse tipo de empresa ultrapassaram os US$ 22 bilhões em todo o mundo. Só no Brasil, os investimentos em novas fintechs ultrapassaram R$ 500 milhões.

Em 2016 foi o ano da Fintech como diz a Conexão Fintech, pois os olhos do mercado financeiro se voltaram para essa onda de inovação e tecnologia no setor e até mesmo as instituições mais tradicionais se mexeram para saber qual era o *buzz* em volta desta ideia.

Muitos especialistas consideram 2017 como o ano da evolução, onde as startups de fato se consolidaram no panorama brasileiro e o momento para aproveitamento as novas e diversas oportunidades ainda pouco exploradas.

Desidério traz dados no Brasil, onde o número de consumidores de produtos financeiros ou de serviços ofertados por fintechs chega a 74%, sendo que desse total 69% indicariam seus serviços a amigos e familiares. Entre os principais motivos para isso, os consumidores apontam que a facilidade de uso, a rapidez dos serviços e a experiência positiva do cliente como os principais motivadores para consumir produtos ofertados pelas fintechs.[10]

Não se trata apenas de desburocratizar processos, mas de oferecer alternativas para driblar as taxas exorbitantes cobradas pelos bancos: hoje, o Brasil tem um dos juros mais altos do planeta. Isso impossibilita que o brasileiro comum possa recorrer aos serviços bancários quando necessário.

Apostando nessa nova tendência mundial e com o objetivo de gerar uma ação com grande impacto social, lançamos, recentemente, o Social Bank, uma empresa de serviços financeiros que permite que as pessoas realizem qualquer tipo de transação entre si a partir de uma conta digital de pagamento. Isso significa democratizar o acesso às instituições financeiras e promover o bem colaborativo por meio de um aplicativo.

O segmento bancário mudará drasticamente nos próximos anos. As pessoas irão cada vez menos às agências bancárias e irão resolver suas necessidades financeiras com um celular na palma da mão. Não só isso, as fintechs preenchem o vazio deixado pelos bancos, assim, cria-se um novo mercado para cobrir as falhas do antigo modelo.

---

[10] DESIDÉRIO, Mariana. *Conheça as fintechs, as startups que desafiam os bancos*., 10/02/2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/conheca-as-fintechs-as-startups-que-desafiam-os-bancos/>. Acesso em 08/12/2017.

3 REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS FINTECHS.

As Fintechs são organizadas como plataformas eletrônicas e vêm se multiplicando na oferta de uma infinidade de opções e criação de novos modelos de negócios caracterizados pela simplificação na experiência do relacionamento entre usuários, entidades e agentes tradicionais dos mercados financeiros e de capitais, além de todo o segmento securitário. Seu espectro se estende das operações de mútuo às transações de seguros, incluindo plataformas de gestão financeira, passando pela facilitação na realização de investimentos e pela prestação de serviços de pagamentos e de investimento coletivo.

Segundo Braga:

> As Fintechs vêm atraindo grande atenção de todos os agentes de mercado, usuários, assim como do aparelho oficial de fiscalização e supervisão. Por essa razão, é mesmo de se indagar se essa nova fase da revolução digital deve ou não ser acompanhada de um corpo normativo positivado que regule o funcionamento desses novos instrumentos de viabilização de negócios financeiros e oferta de produtos e serviços nesse setor. O BC exerce permanentemente – por dever legal – ampla vigilância nos mercados financeiros e de capitais sobre empresas que, direta ou indiretamente, interfiram nesses mercados e em relação às modalidades ou processos operacionais que utilizem. É de notar-se que, embora a lei bancária não determine a obrigatoriedade de que empresas que operem plataformas eletrônicas, como as Fintechs, sejam previamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central a não ser que atuem em esfera de atividades legalmente reservada a instituições financeiras, a sua sujeição à supervisão da autoridade bancária é evidente. Isso porque a depender da estruturação de suas operações e da extensão de seu escopo de negócios, sua atuação pode ensejar riscos de mercado de natureza e abrangência sistêmica.[11]

No Brasil, a legislação não permite a constituição de qualquer empreendimento voltado à consecução de operações de mercado financeiro, de capitais ou mesmo do segmento securitário, sem a prévia autorização para constituição e funcionamento outorgada pela autoridade competente, quer se trate do Banco Central, da CVM, da SUSEP ou da PREVIC. É o que se passa com relação às atividades de empréstimo realizadas por plataformas eletrônicas, nas modalidades conhecidas como *peer-to-peer ou peer-to-business lending*. A

Segundo o que escreveu Fialdini advogados, a Lei nº 12.865 é um marco regulatório no setor de meios de pagamento, que hoje representa por volta de 32%

[11] BRAGA, Fabio de Almeida. *As fintechs e a necessidade de regulação*. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/fintechs-e-necessidade-de-regulacao>. Acesso em 07/12/2017.

do mercado de *fintechs*. Além de criar a figura das instituições de pagamento, o que permitiu a entrada de agentes que não instituições financeiras, a Lei promove alguns princípios, que passaram a orientar a atividade do setor, dentre os quais se destacam a interoperabilidade e a inclusão financeira, que estimulam o desenvolvimento de soluções inovadoras às opções oferecidas pelo mercado tradicional.[12]

O trabalho de Costa & Gassi[13] trabalham exatamente o marco regulatória a luz da Lei. nº 12.86, apresentando a importância que a inclusão financeira de usuários, a bancarização e o incentivo para abertura de novos mercados, foram, em grande parte, processos desencadeados pela Lei n 12.865/2013 para o desenvolvimento das Fintechs no Brasil.

Portanto, diferentemente das instituições financeiras, órgãos hiper-regulamentador, as primeiras Fintechs atuavam totalmente isentas de controle ou fiscalização dos respectivos órgãos. O Banco Central começou a esboçar conceitos tímidos da tecnologia financeira em 2010, mas só em 2013, com o advento da Lei 12.865, os arranjos de pagamento passaram a ser regulamentados.

Foi a partir de outubro de 2013, com a edição da Lei 12.865, os arranjos e as instituições de pagamento passaram, também, a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), que permitiu a abertura de ofertas de um mercado bastante concentrado. [14]

Ainda entendem que a bancarização, processo onde são inseridos no sistema bancário aqueles que ainda não possuem conta em banco, intensificou-se com a Lei 12.865, que trouxe a esses agentes maiores ofertas de serviços de pagamento, que mesmo sem conta corrente ou acesso aos serviços de pagamento tradicionais oferecidos pelos bancos, passaram a fazer pagamentos e transferências por intermédio dessas outras empresas prestadoras do serviço em um ambiente seguro. A segurança do novo ambiente financeiro dá-se por conta da dispensa no manuseio

---

[12] FIALDINI ADVOGADOS. **Fintechs e os limites da regulação**., 06/04/2017. Disponível em <https://conexaofintech.com.br/fintech/fintechs-e-os-limites-da-regulamentacao/>. Acesso em: 10/12/2017.

[13] COSTA, Larissa Aparecida; GASSI, Daniela Burgo Batata. *Fintechs e os Bancos Brasileiros: um estudo regulatório à luz da lei 12.865*, ETIC, vol. 13, n. 13, 2017, p. 08.

[14] COSTA, Larissa Aparecida; GASSI, Daniela Burgo Batata. *Fintechs e os Bancos Brasileiros: um estudo regulatório à luz da lei 12.865*, ETIC, vol. 13, n. 13, 2017, p. 07.

do dinheiro em espécie e a possiblidade de realizar os pagamentos por meio do telefone móvel, o que ocorreu com a participação do setor de telecomunicação na oferta de serviços de pagamento.

Por conta desse perfil inovador, muitas fintechs costumam atuar nas brechas da regulação, até que o agente regulador regulamente suas atividades. As instituições de pagamento, no entanto, já são atingidas pela regulação do SPB. Mesmo aquelas não integrantes do sistema estão sujeitas a certas obrigações perante o BACEN, como a prestação de informações periódicas sobre suas operações, e, uma vez que atinjam certos patamares transacionais considerados de risco pelo Banco Central do Brasil, passam a depender de autorização para funcionamento.

Isso se dá para assegurar a estabilidade financeira e do sistema financeiro nacional é necessário conhecer, observar e impedir que agentes financeiros operem sem a devida regulamentação, e nesse sentido o Banco Central do Brasil (BCB) tem se posicionado, determinando que: qualquer infraestrutura de mercado financeiro no Brasil, para funcionar, está sujeita à autorização e à vigilância do BCB, inclusive aqueles que liquidam operações com títulos, valores mobiliários, moeda estrangeira e derivativos financeiros.[15]

Ainda cabe ao Banco Central do Brasil, seguindo diretrizes dadas pelo Conselho Monetário Nacional, o papel de regulador, juntamente com a Comissão de Valores Mobiliários, nas suas respectivas esferas de competência. Na função de vigilância cabe ao BCB assegurar que as infraestruturas e os arranjos de pagamentos operados no Brasil sejam administrados consistentemente com os objetivos de interesse público, mantendo a estabilidade financeira e reduzindo o risco sistêmico. Interessante, portanto, observar o papel do BCB no Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB), onde a regulação e fiscalização asseguram a estabilidade financeira e os objetivos de ordem pública são mantidos no centro de interesse do órgão supracitado. A entrada de capital estrangeiro, o consumo tecnológico desenfreado e toda a financeirização global atraem a atenção dos órgãos reguladores e fiscalizadores.[16]

---

[15] *Id. Ibid*, p. 05.
[16] Id. Ibid., p. 05.

Há tempo o Sistema Financeiro Nacional vem demonstrando interesse e preocupação com a inovação e otimização do serviço financeiro, conforme o plano de ação para o fortalecimento do ambiente institucional publicado pelo BCB.[17]

Costa & Gassi, entendem que de forma a garantir ao consumidor o direito de escolha, a regulação determinou a portabilidade gratuita do salário, dos dados cadastrais e do crédito, e vedou a cobrança de tarifa decorrente de liquidação antecipada de contratos de crédito. Observem que desde o período abordado o BCB já apontava para a inovação no setor de pagamentos. Não passa, portanto, despercebidas as demandas e inovações do mercado financeiro nacional, ainda que embrionárias nas perspectivas que viriam, observamos os primeiros sinais promissores da regulamentação futura.[18]

É importante salientar que o Banco Central está se mexendo, conforme Valor Econômico[19], o BC abriu audiência pública para regulamentar dois modelos de Fintechs de crédito. A sociedade de crédito direto e sociedade. Segundo Otavio Damaso, o BC tem se manifestado bastante sobre essas questão da inovação no mercado financeiro.

Segundo Rodarte:

> Está aberto o Edital de Consulta Pública 55/2017 do Banco Central (BC), sobre a constituição e o funcionamento das fintechs de crédito, como são conhecidas as empresas que empregam intensivamente tecnologia com o objetivo de prestar serviços financeiros de oferta de crédito. A tão aguardada resolução procura trazer mais agilidade, eficiência e independência para essas empresas, com redução de seus custos operacionais e potencial aumento da concorrência no sistema financeiro. A minuta de resolução cria duas figuras que dependerão de autorização do BC para operar: a Sociedade de Crédito Direto (SCD) e a Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP). A primeira é definida como instituição financeira que realiza empréstimos a partir de capital próprio e exclusivamente por meio de plataforma eletrônica. A segunda é instituição financeira voltada à realização de empréstimos entre pessoas também por meio de plataforma eletrônica.[20]

---

[17] BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Plano de ação para fortalecimento do ambiente institucional*. 2012. Disponível em: Acesso em: 03 fev. 2018.

[18] COSTA, Larissa Aparecida; GASSI, Daniela Burgo Batata. *Fintechs e os Bancos Brasileiros: um estudo regulatório à luz da lei 12.865*, ETIC, vol. 13, n. 13, 2017, p. 05.

[19] CAMPOS, Eduardo. Regulamentação de fintech busca trazer segurança jurídica. Disponível em: <http://www.valor.com.br/financas/5101848/regulamentacao-de-fintech-busca-trazer-seguranca-juridica>. Acesso em 10/12/2017.

[20] Sem a devida regulação, as fintechs estão atuando no Brasil e o tempo de espera por novas autorizações pode ser prejudicial a suas atividades. Hoje, elas geralmente agem como correspondentes bancários, sempre em parceria com uma instituição financeira que formaliza as operações de crédito originadas pelas plataformas digitais. A estrutura atual é mais complexa, pois

Bem da verdade é que reguladores lutam consistentemente para acompanhar o ritmo da inovação. Dado o intenso escrutínio em que as instituições financeiras operam, estas podem ser reticentes em investir em soluções tecnológicas cuja regulação ainda não está claramente definida. A possibilidade de se engajar em atividades que poderiam cair em uma área cinzenta da regulação pode inviabilizar parcerias.

Andrade entende que a ausência de marcos regulatórios (ou a inadequação dos existentes) têm contribuído para o crescimento vertiginoso do número de Fintechs. Há uma tendência de regulamentação, mas a burocracia, o aumento de prazos e de custos podem inviabilizar o negócio, prejudicando justamente o maior diferencial competitivo das Fintechs.[21]

3.1 A importância da Regulação no setor bancário

As Fintechs entrarão no cenário nacional sem qualquer regulação, se tornando uma preocupação com o boom em 2013 e chegando 2018 como grande transformador dos bancos tradicionais.

Pinto destaca que esse avanço da percepção econômica sobre o impacto do sistema financeiro na economia acabou se traduzindo na "criação de regras e

---

exige um banco parceiro e envolve um feixe de contratos e de operações mais denso. É possível afirmar que hoje as fintechs de crédito estão "dando uma volta muito grande, juntando pedaços de regras criadas"[7] para só assim viabilizar seu negócio. - RODARTE, Fábio K. A Nova Regulação das fintechs de crédito. 28/09/17. Disponível em: < http://www.levysalomao.com.br/files/publicacao/anexo/20171002154129_a-nova-regulacao-das-fintechs-de-credito---coluna-jota---setembro---fkr.pdf>. Acesso em 23/12/2017.

[21] Andrade complementa: "A criação de Regulatory Sandboxes é uma boa prática que contribue para a regulamentação. Sandboxes são "ambientes" de testes, criados pelo governo, onde a operação temporária de uma Fintech permite o teste de produtos e serviços, a avaliação e contribuição dos clientes para o seu aperfeiçoamento e a coleta de subsídios para a contrução de marco regulatório pertinente". - ANDRADE, Robson Braga de. *Referências Internacionais Fintechs*. Brasilia: SEBRAE, 2017, p. 04.

instrumentos de atuação condizente com a necessidade de proteção de seus participantes e alinhamento de seus interesses com os da sociedade". [22]

Duarte & Herbst dizem que o propósito da regulação, que por meio das limitações ao mercado impostas pela intervenção estatal, tem como propósito maior garantir a sua segurança e o seu bom funcionamento. De forma a alcançar tal propósito, uma preocupação constante da regulação da atividade econômica é evitar a ocorrência de risco sistêmico: "um fenômeno próprio do sistema financeiro, que é a possibilidade de que um desequilíbrio em um ponto deste sistema venha a contagiar o sistema como um todo, podendo levar a economia a um colapso"[23]

Segundo Jesus, um dos problemas que desafia a regulação é o risco sistêmico criado na atividade do setor financeiro, ou seja, o risco de contágio.[24]

Jesus explica o termo citando Cardim:

> Contágio, assim, é uma manifestação especifica ao sistema financeiro da noção de externalidade, um tipo de imperfeição de mercado que exige uma intervenção corretiva. No caso do sistema financeiro, esta intervenção toma duas formas: a criação de redes de segurança, para evitar que choques possam causar os problemas sistêmicos descritos, e a definição de regras de regulação e supervisão que reforcem a capacidade do sistema de evitar ou absorver choques. Esta forma de regulação será chamada de prudencial, indicando que se destina a reduzir a exposição do sistema financeiro a riscos que possam se propagar por toda a economia.

Diante da possibilidade de risco de contágio e outras questões de ordem sistêmica, não restam dúvidas sobre a necessidade de controle e prevenção de tais riscos por meio da regulação.

A regulação por sua vez, tem como objetivo a proteção de todo o sistema bancário, com a manutenção da estabilidade nas relações interbancárias.

Turczyn relaciona a regulação sistêmica com a "proteção do Sistema Financeiro Nacional considerado em relação a um evento sistêmico, aquele que

---

[22] PINTO, Gustavo Mathias Alves. *Regulação sistêmica e prudencial no setor bancário brasileiro*. São Paulo: Almedina, 2015, p. 37.

[23] DUARTE, Francisco Carlos; HERBST, Kharen Kelm. *A nova regulação do sistema financeiro face à crise econômica mundial de 2008*. Rev. Direito Econômico Socioambiental, v. 4, n. 2, p. 16-38, jul/dez 2013.

[24] JESUS, Adriana Dias de. *Orgãos Reguladores e inovação tecnológica: A transformação Digital das instituições financeiras como desafio ao direito*. São Paulo: Insper, 2017, p. 24.

tenha potencial de desestabilizar o sistema através dos mecanismos de propagação, gerando a indesejável crise sistêmica”[25]

4 FINTECHS INTERNACIONAIS

O Global Fintech Report 2017 da PWC aponta como principais tendências para a atuação de Fintech: gestão financeira e patrimonial, serviços bancários, seguros e transações/serviços de pagamento. Por sua vez, o Relatório Fintech – Inovações na América Latina, elaborado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em parceria com a Finnovista, elenca: gestão de finanças empresariais, gestão de finanças pessoais, gestão patrimonial, financiamento de faturas ou *factoring*, financiamento coletivo de bens imobiliários, pontuação alternativa (*scoring*) para avaliação de risco de crédito, empréstimos, financiamento coletivo de capital, soluções de pagamento, negociação de ativos financeiros e mercado de ações e fornecimento de tecnologia para instituições financeiras.[26]

Andrade apresenta um ranking com o crescimento das fintechs em diversos países:

Tabela 1 – Quantidade de Fintechs por país

PAÍSES	Quantidade de Fintechs Ranqueadas
EUA	52
Índia	9
França	7
Reino Unido	5
Suíça	5
Japão	4
Itália	4

[25] TURCZYN, Sidnei. O Sistema Financeiro Nacional e a regulação bancária. São Paulo: RT, 2005, p. 379.
[26] ANDRADE, Robson Braga de. *Referências Internacionais Fintechs*. Brasilia: SEBRAE, 2017, p. 04.

Alemanha	3
China	3
Canadá	2
Dinamarca	1
Holanda	1
Malásia	1
Brasil	1
Austrália	1
Rússia	1
Total	100

Fonte: IDC Financial Insights FinTech Ranking 2016

Tabela 2 – Países líderes em Fintechs na América Latina

PAÍSES	Quantidade de Fintechs
Brasil	230
México	180
Colômbia	84
Argentina	72
Chile	65
Outros	31
Peru	16
Equador	13
Uruguai	12

Fonte: Fintech: Inovações que não sabia que eram da América Latina e Caribe – BID/Finnovaista

Interessante é observar o desenvolvimento e regulação em alguns países[27]:

- A União Europeia: lançou consulta pública em março 2017 sobre Fintech. O prazo se encerrou em junho 2017 e foram recebidas 226 respostas. Os resultados ainda não foram publicados. A *Revised Payment Services Directive* (PSD2) entrará em vigor em janeiro de 2018. Trata-se da evolução da PSD original de 2007 que regula pagamentos entre países da União Europeia. A diretriz revisada incorpora os novos métodos de pagamento (móveis e online) e permite a entrada de novos atores no setor de pagamentos.

- Reino Unido: O governo apoia fortemente o desenvolvimento do setor. O apoio inclui a disponibilização de infraestrutura (internet de banda larga) e a criação de regime tributário favorável aos investimentos e operações de startups, além da

[27] Id. Ibid., p. 05-23.

promoção das empresas por meio da rede de embaixadas e escritórios comerciais. O principal regulador, FCA - *Financial Conduct Authority*, é visto como um dos mais vanguardistas do mundo na área de Fintech, tendo estabelecido o Projeto *Innovate* para apoiar negócios (novos e em operação) na introdução de produtos e serviços financeiros inovadores. O projeto tem 3 componentes: *Innovation Hub* (apoio na obtenção de autorizações/licenças), *Advice Unit* (apoio no cumprimento de legislação) e o *Regulatory Sandbox*.

- Holanda: Não existe legislação específica. Os reguladores, Banco Central Holandês e Autoridade para Mercados Financeiros, reconhecem a importância do setor e apoiam seu desenvolvimento. Em 2016, foi estabelecido o *Innovation Hub*, um canal direto com os reguladores para apoiar as empresas nas dúvidas relativas à legislação. Em janeiro de 2017, foi estabelecido um *Regulatory Sandbox*.

- França – Não existe legislação específica. Tampouco há um modelo do tipo *Sandbox*. A abordagem dos reguladores franceses é o apoio individualizado às Fintechs visando *compliance* à legislação atual. Os dois principais reguladores, *Autorité des Marchés Financiers - AMF e Autorité de Contrôle Prudentiel et de Résolution* – ACPR criaram uma unidade conjunta para direcionar Fintechs para as autoridades competentes de acordo com seu setor de atividade e para discutir e identificar os requisitos para implantação das inovações visando a proposição de nova legislação.

- Suiça: O Conselho Federal Suiço propôs alteração nas regulamentações bancárias para facilitar o acesso das Fintech. A minuta da nova legislação foi colocada em consulta pública em fevereiro de 2017. A proposta contempla tarifas mais baixas para obtenção de uma licença simplificada para operação no setor financeiro e o estabelecimento de *Sandbox*.

- Noruega: A revolução digital faz parte da agenda política do governo norueguês. Um relatório emitido por comitê temático do Parlamento Norueguês no final de 2016 recomendou que o *executive* tomasse medidas visando a implentação de *Sandbox* nos modelos da iniciativa britânica.

- México: Não há legislação específica para Fintechs. O governo federal propôs nova legislação para Fintech, elaborada em colaboração com empreendedores e empresários de Fintech, que agora está em etapa de consulta pública.

- Colômbia: Não existe legislação específica. O Ministério das Finanças colocou em consulta pública documento sobre alternativas de regulação para o financiamento coletivo. A Superfinanciera criou uma nova divisão Fintech que promoverá o desenvolvimento de aplicativos para apoiar o compliance (*Proyecto RegTech*).

- Argentina: Os regulamentos estão em construção. A Lei dos Empreendedores aprovada em 2016 regularizou as plataformas de financiamento coletivo com incentivos fiscais para investidores. Em julho de 2017, entidades bancárias foram autorizadas a investir ou lançar suas próprias empresas de crédito online. O Banco Central Argentino instituiu em abril/2017 diálogo sobre regulação entre governo, instituições financeiras e Fintech.

CONCLUSÃO

Ao concluir a pesquisa a respeito da formação da sociedade brasileira e como se comporta a injustiça na distribuição de renda e a concentração dessa, nas mãos de poucas pessoas, é possível dizer que há um certo declínio da renda para as pessoas com menos propriedades de bens e materiais.

O que na verdade não é uma novidade quando se observa desde os períodos históricos do país, a partir da colonização portuguesa quando há concentração de renda nas mãos de pouquíssimas pessoas. Apenas selecionados poderiam deter propriedades e empenhar-se em galgar mais riquezas. Os trabalhadores mais pobres, conseguiam sobreviver, mas não almejar riquezas.

Após adentrarmos na história recente do país, ou melhor ainda, após o fim da colonização e abertura política do Brasil com a República, há perspectivas de crescimento para econômico e social. No entanto, uma das grandes controvérsias existentes até os dias atuais que podem ter impedido o Brasil de chegar a um patamar aceitável de crescimento foi a educação. Ou melhor elucidando, a falta de educação. Isso porque, quando menos crianças estavam na escola, pois precisavam trabalhar com suas famílias para sobreviverem, menos o país prosperava no crescimento econômico e social.

Esse fato é relevante do ponto de vista histórico, uma vez que ao passo que uma geração precisa especializar-se para conquistar áreas como engenharias, ciências etc. outra precisa estar iniciando os estudos primários. Nesse sentido, o nosso país nunca se fixou como deveria nessa opção. Ou seja, a decadência e desigualdade social existente atualmente, muito tem a ver com algo que poderia ter sido construído bem distante da nossa realidade atual.

Desde o início do século, quando surgem grandes avanços nas áreas de tecnologia e política. Muito se poderia ter feito nesse sentido. No entanto, há um consenso em toda a comunidade brasileira de que sem a educação de base não se poderá prosperar, muito menos esperar que haja mudanças consideráveis. Isso porque, os avanços tecnológicos, os consumidores mais bem preparados e conscientes, os cientistas, os profissionais de quaisquer áreas do aprendizado humano, precisam antes estudar. Daí, dizer-se que a educação de base e não somente as políticas públicas podem fazer a diferença para que o país possa almejar o crescimento necessário.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABFINTECH. **O que são Fintechs?** Disponível em: <https://www.abfintech.com.br/sobre>. Acesso em: 02 fev. 2018.

ANDRADE, Robson Braga de. **Referências Internacionais Fintechs**. Brasilia: SEBRAE, 2017.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Plano de ação para fortalecimento do ambiente institucional. 2012.** Disponível em: Acesso em: 03 fev. 2018.

BRAGA, Fabio de Almeida. **As fintechs e a necessidade de regulação**. Disponível em: <http://jota.uol.com.br/fintechs-e-necessidade-de-regulacao>. Acesso em 07/12/2017.

BUCHAK, Greg; MATVOS, Gregor; PISKORSKI, Tomasz; SERU, Amit. **Fintech, Regulatory Arbritage, and the rise of shadow banks**. NATIONAL BUREAU OF ECONOMIC RESEARCH, March 2017, Revised September 2017, p. 02.

CAMPOS, Eduardo. **Regulamentação de fintech busca trazer segurança jurídica**. Disponível em: <http://www.valor.com.br/financas/5101848/regulamentacao-de-fintech-busca-trazer-seguranca-juridica>. Acesso em 10/12/2017.

CORDEIRO, Antonio Menezes, et. al. **Fintech, desafios da tecnologia financeira.** Coimbra: Almedina, 2017, p. 09.

COSTA, Larissa Aparecida; GASSI, Daniela Burgo Batata. **Fintechs e os Bancos Brasileiros: um estudo regulatório à luz da lei 12.865**, ETIC, vol. 13, n. 13, 2017, p. 07.

DESIDÉRIO, Mariana. **Conheça as fintechs, as startups que desafiam os bancos.,** 10/02/2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/pme/conheca-as-fintechs-as-startups-que-desafiam-os-bancos/>. Acesso em 08/12/2017.

DUARTE, Francisco Carlos; HERBST, Kharen Kelm. **A nova regulação do sistema financeiro face à crise econômica mundial de 2008**. Rev. Direito Econômico Socioambiental, v. 4, n. 2, p. 16-38, jul/dez 2013.

FIALDINI ADVOGADOS. **Fintechs e os limites da regulação**., 06/04/2017. Disponível em <https://conexaofintech.com.br/fintech/fintechs-e-os-limites-da-regulamentacao/>. Acesso em: 10/12/2017.

JESUS, Adriana Dias de. **Orgãos Reguladores e inovação tecnológica: A transformação Digital das instituições financeiras como desafio ao direito**. São Paulo: Insper, 2017, p. 24.

KAVAKAMA, Joaquim. **A Revolução das Fintechs**. Revista Ciab Febraban, Jul/ago 2016, n. 64. p. 39-40.

PINTO, Gustavo Mathias Alves. **Regulação sistêmica e prudencial no setor bancário brasileiro**. São Paulo: Almedina, 2015, p. 37.

RODARTE, Fábio K. **A Nova Regulação das fintechs de crédito**. 28/09/17. Disponível em: < http://www.levysalomao.com.br/files/publicacao/anexo/20171002154129_a-nova-regulacao-das-fintechs-de-credito---coluna-jota---setembro---fkr.pdf>. Acesso em 23/12/2017.

RUBINI, Augustin. **A Fintech em um flash: tecnologia financeira facilitada**. São Paulo: KOBO, 2017, p. 35.

TURCZYN, Sidnei. **O Sistema Financeiro Nacional e a regulação bancária**. São Paulo: RT, 2005, p. 379.